

## Barracao - Prefeitura Municipal de Barracão/RS

---

**De:** Secretario8 Fernando <secretario8@fernandoleiloeiro.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de outubro de 2025 13:12  
**Para:** barracao@pbarracao.com.br  
**Assunto:** !! DENUNCIA!!

Prezados, boa tarde.

Sobre o CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 que ocorreu no dia 09/10/2025, venho requerer a anulação do sorteio.

Foi aberta licitação para contratação de Leiloeiro, para a prestação de serviços de organização de leilão destinado à alienação de bens inservíveis de propriedade do Município de Barracão/RS.

Ocorre que, após a habilitação dos credenciados, a Comissão Permanente de Licitação não cumpriu com o exposto na lei de licitações.

Porem ocorreu o primeiro sorteio sem o prévio aviso e convite por parte da equipe de licitação, desrespeitando o princípio da publicidade na licitação pública:

Nesse sentido, determina a Lei de Licitações nº 14.133/21:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)".

Não há o que discutir na validade do sorteio. Destarte, por não atender de forma integral ao exigido na lei de licitação, nem no edital, existe prejuízo/legal a terceiros, visto que o sorteio não ocorreu conforme disposto na lei de licitações. Sendo assim, faz-se necessário que a d. Comissão anule o ato de sorteio, e agende um novo, comunicando a todos os Leiloeiros habilitados.

Ademais, a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, resguarda a administração quanto à possibilidade de rever seus atos e sanar os vícios neles contidos:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Com a devida vênia, as normas que regem a administração pública e seus atos não podem ensejar insegurança e suscitar dúvidas quanto à legitimidade.

Posto isso, que seja revogado o sorteio em atendimento ao interesse público, e que seja remarcada uma nova data para convocar todos os Leiloeiros.

Ressalta-se que, caso o sorteio seja mantido, o Leiloeiro tomará as medidas judiciais cabíveis, bem como denúncia à Controladoria do município e ao Ministério Público, uma vez que a decisão fere inúmeros princípios licitatórios, em especial, a legalidade e a isonomia.

Aguardo retorno.

Favor confirmar o recebimento.

Fernando Caetano



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2025**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS.**

Cuida-se de e-mail recebido em 20/10/2025, com o título !!DENÚNCIA!!, remetido por Fernando Caetano, requerendo a anulação do sorteio realizado para estabelecer a ordem dos Leiloeiros credenciados nos primeiros trinta dias, junto ao Município de Barracão/RS.

O Município de Barracão/RS realizou a abertura de edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, para a realização de leilões, mediante demanda, destinados à alienação de bens móveis e/ou imóveis inservíveis, de propriedade do Município (Credenciamento nº 006/2025).

O credenciamento está sendo executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no do Decreto Municipal nº 577/2024 que regulamenta a Lei Geral de Licitações em âmbito municipal, aplicáveis ao procedimento.

Alega, o impugnante, que o sorteio foi realizado pela Comissão sem o prévio aviso e convite por parte da equipe de licitação, desrespeitando o princípio da publicidade na licitação pública.

Não assiste razão ao denunciante/impugnante.

O sorteio foi realizado pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria n. 303/2025, nos termos do item "2.3" do edital que rege o certame:

**2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda:**

- a) Aqueles pedidos de credenciamento recebidos nos primeiros 30 (trinta) dias da abertura do credenciamento (até 09/10/2025, inclusive), serão objeto de sorteio para a formação da lista de classificação para posterior**

4



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**contratação. O sorteio dos leiloeiros oficiais credenciados poderá se dar de forma eletrônica ou manual.**

**b) Para os credenciamentos realizados pós o dia 09/10/2025, a classificação será por ordem cronológica.**

E o sorteio foi devidamente informado e publicado junto ao site do Município de Barracão<sup>1</sup>, previamente ao ato, justamente para dar ciência aos interessados, que poderiam vir a participar e verificar a lisura do procedimento.

Tal previsão também consta do edital de credenciamento, que especifica que "os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.barracao.rs.gov.br/> no link licitações".

Não há obrigação de informar pessoalmente cada interessado nos certames, mostrando-se esta uma exigência inviável de ser cumprida, já que a publicação dos atos administrativos supre o requisito de validade por meio da publicação.

Assim, entende o Agente de Contratação por negar provimento ao recurso apresentado por Fernando Caetano.

Barracão/RS, 21 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Patrick Ferrão Custódio**  
**Agente de Contratação**

<sup>1</sup> <https://www.barracao.rs.gov.br/pg.php?area=PUBLICACOES&subarea=30&ano=2025>